

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

Análise e Julgamento de Impugnação

I - Preliminar

Trata-se da análise ao pedido de impugnação ao Edital da Concorrência 08/2019, impetrado pela empresa **GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** inscrita no **CNPJ** sob nº 01.000.050/0001-31.

II – Da Tempestividade

No que concerne a impugnação, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Tendo em vista que a empresa **GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** encaminhou via e-mail sua impugnação em 02/10/2019, portanto, dentro do prazo preconizado no subitem 19.1 do Edital, sendo **TEMPESTIVA** a peça recursal interposta.

Assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação **CONHECEM** a impugnação ora apresentada.

III – Dos Fatos e Pedidos

Expõem a recorrente as razões de fato e de direito.

A empresa **GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** alega que:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

No item 7.3.1 do Edital está disposto a **OBRIGATORIEDADE** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 86 de 03 de Dezembro de 2018 e suas alterações posteriores, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.

7.3.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 86 de 03 de Dezembro de 2018 e suas alterações posteriores, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

No entanto, consta no item em apreço uma irregularidade: De acordo com o ACÓRDÃO Nº 2951/2012 – TCU – Plenário, sobre o assunto o TCU tem diversos julgados, no sentido de que a exigência de apresentação obrigatória de Certificado de Registro Cadastral – CRC, se trata como infração ao art. 32 da Lei 8.666/1993.

De acordo com a Lei 8.666/93 não autoriza o órgão licitante a exigir exclusivamente o Certificado de Registro Cadastral como condição de participação. Deve-se considerar como

ilegal a exigência do CRC como condição de participação, principalmente, quando se tratar da modalidade licitatório denominada concorrência.

Portanto o CRC pode ser solicitado no edital como opção para a apresentação dos documentos, sendo faculdade do licitante a escolha de apresentar o "CRC" ou "todos os documentos de habilitação".

Caso ainda sim a Douta Comissão deseje continuar o certame, conforme as ponderações do TCU no Acórdão Nº 2857/2013 pede-se a faculdade ao licitante a escolha de apresentar o "CRC" ou "todos os documentos de habilitação" no envelope de Habilitação.

Acórdão 2951/2012 "Alega a representante que a exigência de CRC só é válida para a licitação realizada na modalidade tomada de preços."

Acórdão 2857/2013 "[...] É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas, [...]"

ENGENHARIA
Construindo Qualidade

DO DIREITO:

Conforme a Lei 8.666/93:

*§ 3º "A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei".
Portanto como expresso na Lei "poderá" indica a faculdade ao licitante da*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

entrega dos documentos ou apresentação de CRC (Certificado de Registro Cadastral). Considera-se a exigência do CRC ilícita ao órgão licitante.

O TCU firmou entendimento de que: Acórdão 2857/2013 "É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas. Logo não poderá haver obrigatoriedade do CRC como documento de habilitação. A apresentação do CRC é de inteira faculdade ao licitante.

O TCU ponderou também que "(...) Acórdão 2951/2012 "Alega a representante que a exigência de CRC só é válida para a licitação realizada na modalidade tomada de preços." A exigência do CRC só é válida para a modalidade licitatório Tomada de Preços, ao se tratar da modalidade Concorrência o CRC pode ser solicitado no edital a opção apresentar "CRC" ou " todos os documentos de habilitação".

DO PEDIDO:

Ante ao exposto na presente razão, a GM Engenharia Construções e Comércio LTDA requer que não seja exigido CRC como documento de habilitação permitindo-se a faculdade ao licitante, ou ainda, que seja recebido e dado provimento a presente **IMPUGNAÇÃO** da Concorrência 08/2019 pelos motivos supra-citados.

Esclarece que ante a possibilidade do indeferimento da impugnação a peticionária se verá obrigada a buscar o direito que julga possuir, devendo socorrer-se inclusive pelas vias judiciais, bem como comprovar junto a esta instituição que é detentora de razão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

IV – Da Analise

O Certificado de Registro Cadastral está previsto da Lei nº 8.666/93:

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

Seção III

Dos Registros Cadastrais

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 35. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei.

Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 desta Lei.

§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

§ 2º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 37. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

Ocorre que, visando diminuir o índice de inabilitações das empresas em licitações e em atendimento ao § 1º do art. 34 da Lei nº 8.666/93, o cadastramento na Prefeitura de Várzea Grande, foi instruída por meio de Decreto Municipal em 03 de dezembro de 2018 devidamente publicado no Jornal Oficial do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

DECRETO Nº 86 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.018.

Homologa a Instrução Normativa SCL – 04 IN 02-00 que dispõe sobre normas e procedimentos para regulamentar o sistema de cadastramento de fornecedores e os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da administração pública municipal, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada e homologada a Instrução Normativa SCL – 04 IN 02-00 que dispõe sobre normas e procedimentos para regulamentar o sistema de cadastramento de fornecedores e os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da administração pública municipal.

Parágrafo único: A Instrução Normativa homologada compõe o presente Decreto, a qual segue em anexo.

Art. 2º Compete à Controladoria Geral do Município dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 3º Este Decreto e a Instrução Normativa SCL – 04 IN 02-00 entram em vigor na data da publicação, revogando-se disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 03 de dezembro de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, N.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Página 1 de 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

19 de Dezembro de 2018 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIII | N° 3.128

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE FÉRIAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE FÉRIAS

Conceder férias regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n° 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, ao servidor abaixo relacionado, a vigorar a partir de:

MATR.	SERVIDOR	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISIÇÃO	PERÍODO DO GOZO
1921	HILDEBRANDO ARAUJO DE FRANÇA	COMISSIONADO	DIRETOR PRODUÇÃO – DGA-3	2016/2017	19/12/2018 a 18/01/2019 (30 dias)

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de Dezembro de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

DECRETO Nº 86 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Homologa a Instrução Normativa SCL – 04 IN 02-00 que dispõe sobre normas e procedimentos para regulamentar o sistema de cadastramento de fornecedores e os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da administração pública municipal, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada e homologada a Instrução Normativa SCL – 04 IN 02-00 que dispõe sobre normas e procedimentos para regulamentar o sistema de cadastramento de fornecedores e os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da administração pública municipal.

Parágrafo único: A Instrução Normativa homologada compõe o presente Decreto, a qual segue em anexo.

Art. 2º Compete à Controladoria Geral do Município dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 3º Este Decreto e a Instrução Normativa SCL – 04 IN 02-00 entram em vigor na data da publicação, revogando-se disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 03 de dezembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

REGULAMENTA O SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES E OS PROCEDIMENTOS PARA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA FINS DE LICITAÇÃO.

Instrução Normativa SCL 04 IN 02-00

VERSÃO: 01

DATA: 28/11/2018

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estabelece normas e procedimentos para regulamentar o sistema de cadastramento de fornecedores e os procedimentos para expedição do Cer-

tificado de Registro Cadastral (CRC) da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Federal n.º 8.666/1.993 e suas alterações, o artigo 173 da Constituição Estadual de Mato Grosso, a Lei Municipal Complementar n.º 4.083/2.015 e o Decreto Municipal n.º 13/2.017; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar normas para regulamentar o sistema de cadastramento de fornecedores e os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC), para fins de licitação da Administração Pública Municipal, estabelece:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as rotinas a serem observadas quanto as normas e dispositivos para regulamentar o Sistema de Cadastramento de Fornecedores e os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Administração Pública Municipal, para fins de licitação.

Art. 2º Esta Instrução Normativa tem por finalidade padronizar o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar, inclusive participar dos processos licitatórios, criando um banco de dados que propiciará informações com vistas a tornar as contratações mais vantajosas e transparentes, padronizar e desburocratizar procedimentos, otimizando as ferramentas administrativas da Superintendência de Licitação de todas as Secretarias do município, e estabelecendo atividades mínimas a serem observadas.

Art. 3º Esta Instrução Normativa abrange a Superintendência de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, podendo ser recepcionada pelas demais Secretarias.

CAPÍTULO II

CONCEITOS

Art. 4º Para efeito desta Instrução Normativa adotam-se as seguintes definições:

I – Cadastro: conjunto de dados e informações econômicas, financeiras, comerciais e pessoais ou empresariais;

II – Fornecedor: toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvam atividades de produção, montagem, transformação, beneficiamento, acondicionamento ou re-acondicionamento, renovação ou recondicionamento,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

19 de Dezembro de 2018 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIII | N° 3.128

criação, construção, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços;

III – Unidade Responsável: Superintendência de Licitação da Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande/MT;

IV – Cadastro de Fornecedor: é uma ferramenta de gestão que permite aos órgãos e entidades da Administração Pública que realizam frequentemente licitações operacionalizar a fase de habilitação dos procedimentos licitatórios por meio do cadastramento prévio dos fornecedores interessados; e

V – Certificado de Registro Cadastral (CRC): é um documento, que representa um conjunto de arquivos pertinentes a situação jurídica, técnica, financeira e fiscal, das empresas que efetuam o cadastro de fornecedores, em conformidade com o disposto nos artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/1.993.

CAPÍTULO III

BASE LEGAL

Art. 5º A Normativa que se apresenta vem padronizar, disciplinar os procedimentos para a inclusão e manutenção do cadastro de fornecedores, bem como emissão do Certificado de Registro Cadastral, com amparo na:

I - Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Constituição Estadual de Mato Grosso;

III - Lei Federal n.º 8.666/1.993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

IV - Lei Municipal Complementar n.º 4.083/2.015, que reorganiza a estrutura básica administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências; e

V - Decreto Municipal n.º 13/2.017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES

Art. 6º É de competência da Unidade Responsável:

I - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando e supervisionando sua aplicação; e

II - promover discussões técnicas com o Controle Interno, Procuradoria Geral do Município, caso haja necessidade, para definir as rotinas de trabalho para controle e atualizações;

Art. 7º A unidade responsável pelo cadastramento realizará os seguintes procedimentos:

I - autenticar cópias dos documentos apresentados, quando for o caso;

II - validar as informações no sistema ou comunicar os motivos do indeferimento da validação, até o prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

III - processamento das informações cadastrais, apresentadas pelos interessados, será realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, para confecção de base de dados, que conterá os elementos essenciais previstos na legislação vigente; e

IV - inscrição em registro cadastral, alteração ou cancelamento, que deverão ser processadas e julgadas por servidor (a) designado (a) por portaria, pela unidade responsável;

Art. 8º A unidade responsável fornecerá o registro no sistema, para efeito de cadastramento, válido por 12 (doze) meses, considerando:

I - os documentos necessários para o Certificado Registro Cadastral (CRC) que deverão ser atualizados de acordo com seus respectivos vencimentos, através da apresentação pelo interessado; e

II - os certificados serão expedidos em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido, desde que verificada a regularidade dos documentos;

Art. 9º É de competência dos interessados ao cadastramento:

I - atender às solicitações da Administração Pública, quanto ao fornecimento de informações e participar nos processos de alteração, atualização ou expansão; e

II - cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, em especial na apresentação de dados e informações, bem como na demonstração dos documentos ocasionalmente exigidos.

CAPÍTULO V

ATENDIMENTO

Art. 10. As pessoas jurídicas interessadas deverão protocolar diretamente ou via correio na Superintendência de Licitação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, o pedido e os documentos exigidos na legislação em vigor, para fins de cadastramento ou atualização, e emissão de Certificado de Registro Cadastral;

Parágrafo único: Os documentos que exigem autenticação da cópia, serão autenticados por servidor designado presencialmente, caso o interessado faça a entrega direta no protocolo, sendo que na hipótese de envio de documentação via Correios, as referidas cópias dos documentos deverão ser autenticadas previamente em Cartório.

Art. 11. O horário de atendimento será das 08:00 horas/minutos às 12:00 horas/minutos das 14:00 horas/minutos às 17:30 horas/minutos, que estará sujeito à alteração, em virtude de possível alteração no horário de expediente municipal.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS

Art. 12. A Superintendência de Licitação deverá realizar por designação de servidor (a) responsável um prévio cadastramento dos fornecedores e análise das documentações apresentadas para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

Parágrafo único: A superintendência de Licitação deverá orientar os interessados quanto à apresentação dos documentos, os quais deverão seguir rigorosamente a ordem apresentada nesta instrução, sendo todos os documentos anexados ao pedido.

Art. 13. Para o envio das documentações necessárias para o cadastramento e Certidão de Registro Cadastral, a unidade responsável orienta que as empresas enumerem as documentações a serem apresentadas *in loco* ou via Correio;

Art. 14. A documentação que for apresentada *in loco* na Prefeitura para análise de cadastramento e emissão de Certificado de Registro Cadastral, serão remetidas a conferência de checklist de comprovação da documentação apresentada, com respectivas assinaturas do responsável designado pela Secretaria Municipal de Administração e do representante da empresa.

Art. 15. Todos os Certificados de Registro Cadastral (CRC) emitidos e válidos após análise das documentações, permanecerão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande (www.varzeagrande.mt.gov.br), no campo de Licitações, ano subsequente ao requerimento, na pasta: Cadastro de Fornecedor.

Art. 16. A Superintendência de Licitação realizará a autenticidade do Certificado de Registro Cadastral (CRC) retirada via sistema pela empresa participante na data da sessão pública.

Art. 17. Não será realizado cadastro de fornecedores que apresentarem certidões vencidas ou que deixarem de apresentar quaisquer uns dos documentos exigidos nesta instrução normativa, bem como o cumprimento das normas pertinentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

19 de Dezembro de 2018 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIII | N° 3.128

Art. 18. Não será realizado cadastro de fornecedores que apresentarem cópias ilegíveis ou parciais, documentos rasurados, amassados ou com borrões.

Art.19. Os documentos necessários para cadastramento das empresas descritos neste artigo estarão sujeitos à autenticidade e veracidade online.

I - qualificação jurídica:

a) Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2.009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

d) Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de eleição de seus administradores.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1.971.

g) Sociedade Anônima – S/A: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede e documento comprobatório de eleição de seus administradores acompanhado de sua publicação no Diário Oficial.

h) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

j) As empresas optantes pela condição de Micro e pequena empresa: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

k) Quando ausente o prazo de validade no corpo da certidão, o prazo máximo admitido será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade, ou de acordo com a data da validade informada pelo Órgão Expedidor na própria certidão.

II – qualificação fiscal e trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) – Situação Ativa, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

c) A comprovação de inscrição de contribuinte municipal poderá se dar através de Alvará de Funcionamento.

d) Prova de regularidade de Débito com as Fazendas e Procuradorias: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

e) Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da

União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS).

g) Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhista (CNDT), de acordo com lei n.º 12.440 de 2011 e resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente no site do Tribunal superior do Trabalho (TST).

h) Certidão de Regularidade fiscal expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

i) Certidão Regularidade de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

j) Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.

k) Certidão Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

l) Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

m) Os documentos qualificação Fiscal e Trabalhista deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta dessa informação, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação ao respectivo documento.

III - qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou no caso de pessoa física Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

b) Quando ausente o prazo de validade no corpo da certidão, o prazo máximo admitido será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade, ou de acordo com a data da validade informada pelo Órgão Expedidor na própria certidão.

c) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) n.º 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação.

d) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado assim apresentados:

e) Empresas S/A: por cópia ou fotocópia do Livro, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado de sua publicação no Diário Oficial (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei n.º 6.404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

19 de Dezembro de 2018 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIII | N° 3.128

f) Empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no Livro da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; ou por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de abertura e encerramento e do recibo de entrega de livro digital, emitidos pelo SPED, conforme Decreto 8.683/2.016.

g) Microempreendedor Individual – MEI, estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

h) As empresas que estiverem inativas no ano anterior deverão apresentar cópia do recibo de entrega da declaração de inatividade entregue à Receita Federal.

i) Serão aceitos Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador, apenas para:

i.I. As empresas recém-constituídas no exercício corrente cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível; e

i.II. As empresas que estiverem inativas no ano anterior desde que apresentem a declaração descrita na alínea "h".

j) Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário" e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

k) Memorial de cálculos dos índices constantes na fórmula abaixo, devendo ser assinada pelo representante da empresa e pelo contador, onde deverão estar devidamente aplicadas.

l) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não exime a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 21. Ficará a cargo da unidade responsável as atualizações e alterações desta Instrução Normativa, sempre que fatores organizacionais legais ou técnicos assim o exigirem.

Art. 22. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à unidade responsável.

Art. 23. O Controle Interno do Município, por sua vez, através de procedimentos de controle ou de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos desta Instrução Normativa.

Art. 24. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal, Código de Ética e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 03 de dezembro de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Governo

KLEBER FERREIRA RIBEIRO

Controlador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 314/2018

"REVOGA A PORTARIA N. 307/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a N. 307/2018, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 111/2018

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito em Exercício do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que a necessidade de regulamentar o funcionamento do comércio local em horários especiais, durante o mês de dezembro, em função das festividades alusivas ao fim de ano, em que há considerável aumento no fluxo do comércio local, com expectativa de incrementar as vendas de fim de ano.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o comércio local autorizado a funcionar em horário especial, até às 21h00, durante o mês de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Com exceção do segmento comercial cujo horário de funcionamento ultrapasse às 21h00, os demais comércios deverão observar o horário fixado no caput do presente artigo.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que aderirem ao previsto no artigo anterior, deverão observar as demais normas legais atinentes ao caso, em especial a legislação trabalhista.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/ MT, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO EM EXERCÍCIO

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 082/2018

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial n. 082/2018, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de herbicida, inseticida, mosquicida e larvicida, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação, a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

Em 14 de março de 2019, simplificamos ainda mais o cadastro, com a possibilidade de envio da documentação por e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

INFORMATIVO

Várzea Grande-MT, 14 de março de 2019.

Prezado (a) Senhor (a),

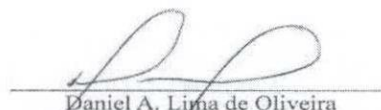
Considerando o Decreto n. 86/2018 de 03 de dezembro de 2018, que dispõe sobre: *"(...) normas e procedimentos para regulamentar o sistema de cadastramento de fornecedores e os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Administração Pública Municipal e dá outras providências*, para emissão de Certidão de Registro Cadastral – CRC.

Considerando o objetivo de facilitar o gerenciamento, bem como as tratativas de atualização dos documentos e certidões das empresas interessadas em participar de licitação na seara Administrativa Municipal, fica instituída a possibilidade de envio de documentação e certidões cuja autenticidade dar-se-á via sistema eletrônico, ou seja, pela internet - no email cadastrofornecedorgv@gmail.com, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis para emissão do CRC conforme data de envio e verificação de veracidade e correta documentação enviada.

Salienta-se que as documentações englobam apenas as documentações e certidões para **ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**, sendo do interesse da empresa que deseja iniciar o cadastramento na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT seguir as instruções e tratativas do Decreto supramencionado.

Atenciosamente,


Zaqueu Gonçalves e Silva
Responsável Técnico


Daniel A. Lima de Oliveira
Superintendente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - Email: cadastrofornecedorgv@gmail.com

O Tribunal de Contas da União em seus Edital, também utiliza um sistema de cadastramento, denominado SICAF, a exemplo o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2019 disponível no site institucional do referido órgão:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - E-mail: licita.smavg@vgmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

30. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

31. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

Imperioso ressaltar que, em análise ao nosso banco de dados, verificamos que a empresa impugnante já possui cadastro no Município:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Sistema Integrado de Apoio Administrativo Certidão de Registro Cadastral - CRC	Data: 22/01/2019 Hora: 12:03
---	--	---------------------------------

Número CRC : 16364

Situação: APROVADO

Data de Vigência e Validade: 24/01/2019

Razão Social: G M ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	CPF/CNPJ: 01.000.050/0001-31
Inscrição Estadual: 102790477	Inscrição Municipal: 3750
Tipo Empresa: LTDA	Enquadramento: Empresa de Pequeno Porte
Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS	Nº: 186
Complemento:	Bairro: CENTRO
Cidade: CERES - GO	Telefone: (62)3307-3262
Data da Fundação: 04/01/1998	

ADMINISTRADORES DA EMPRESA

Nome	CPF/CNPJ	Função	Tipo	Data da Procuração
GLEYDSON MARINHO SILVA	566.065.191-68	Sócio	FÍSICA	11
MIGUEL DE OLIVEIRA MARINHO	042.324.031-59	Sócio	FÍSICA	11

SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Liquidez Corrente: 5,92%	Liquidez Geral: 5,92%	Solvência Geral: 10,03%
Capital Social: R\$ 1.000.000,00	Receita Anual Bruta: R\$ 4.381.950,04	Patrimônio Líquido: R\$ 1.782.823,66
Data de encerramento do balanço: 31/12/2017		

ATIVIDADE ECONÔMICA - CNAE

Código	Descrição
23258	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
23049	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS
23090	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL
23052	FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL
23071	SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS
23259	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
23280	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
23261	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
23262	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
23283	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
23264	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
23265	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
23268	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IR
23270	CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO
23271	OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS
23272	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
23273	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL
23274	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
23275	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
23276	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
23277	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
23278	PERFURAÇÕES E SONDAGENS
23279	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
23280	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
23281	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
23282	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
23283	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
23284	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
23287	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES
23288	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPOR
23289	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO
23290	OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
23291	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
23292	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
23293	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
23294	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL

USUÁRIO: 8678 - ZACQUEU GONCALVES E SILVA

Página: 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Sistema Integrado de Apoio Administrativo Certidão de Registro Cadastral - CRC	Data: 22/01/2019 Hora: 12:03

23295	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
23296	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
23297	OBRAS DE FUNDAÇÕES
23298	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
23299	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
23300	OBRAS DE ALVENARIA
23301	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO
23302	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
23303	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
23549	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
23550	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
23551	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNA
23579	CARGA E DESCARGA
23584	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS
23585	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
23731	SERVIÇOS DE ARQUITETURA
23732	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
23733	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
23734	ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS
23735	SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
23736	SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO
23737	ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
23738	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS

DOCUMENTOS

Número	Documento	Vencimento
10279047-7	CADASTRO CONTRIBUINTE ESTADUAL	18/02/2019
01.000.050/0001-31	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	18/03/2019
	BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - SPED	31/05/2019
MIGUEL DE OLIVEIRA MARINHO	DOCUMENTO PESSOAL DO SÓCIO	!!
ANA PAULA FARIA DE OLIVEIRA MARINH	DOCUMENTO PESSOAL DOS SÓCIOS	!!
GLEYDSON MARINHO SILVA	DOCUMENTOS PESSOAL DO SÓCIO	!!
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO	CONTRATO SOCIAL EM VIGOR DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL	!!

CERTIDÕES

Número	Documento	Vencimento
2018122601214581774605	CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS	24/01/2019
55514	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS	01/02/2019
21000186	CERTIDÃO ESTADUAL DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA	04/03/2019
109407019391	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	22/04/2019
183CB5C5890CECC0	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	05/05/2019
165471223/2019	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	30/06/2019
	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO	31/12/2019

APROVAÇÃO

Documento Válido até: 24/01/2019

OBSERVAÇÃO: Salienta-se que os documentos acostados a Certidão de Registro Cadastral – CRC, estão condicionados a análise da Comissão Permanente de Licitação pela fase de habilitação, conforme, Portaria /SAD/149/2.018, Portaria/SAD/150/2.018 e Portaria/SAD/867/2.018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
Certidão de Registro Cadastral - CRC

Data: 22/01/2019
Hora: 12:03

Zaqueu Gonçalves e Silva
Gestor da Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Licitação
PMVG
Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

Tendo em vista que, não encontramos solicitação da impugnante para atualização do CRC, entramos em contato com a mesma, via e-mail, solicitando a documentação e certidões, onde se quedou inerte até o momento:

04/10/2019

Gmail - CRC - Certificado de Registro Cadastral Município de Várzea Grande/MT



Licitação PMVG <licita.sماغ@gmail.com>

CRC - Certificado de Registro Cadastral Município de Várzea Grande/MT

2 mensagens

Licitação PMVG <licita.sماغ@gmail.com>

2 de outubro de 2019 17:25

Para: GM ENGENHARIA GM ENGENHARIA <gmlicitacoes1@gmail.com>

Boa tarde.

Senhor Licitante,

Identificamos que sua empresa **G M ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** inscrita no **CNPJ: 01.000.050/0001-31** já possui cadastro, conforme anexo, para participação em licitações no município. Dessa forma, peço que me envie os documentos e certidões, com código para autenticação digital, via e-mail, com a finalidade atualização do seu cadastro.

Informamos que o atualização cadastral, após o recebimento do e-mail com os documentos, é imediata.

Atenciosamente,

Aline Arantes Correa
Presidente da CPL

Município de Várzea Grande - MT
Secretaria de Administração
Superintendência de Licitação
(65) 3688-8020 / 98468-9845
licita.sماغ@gmail.com
www.varzeagrande.mt.gov.br
Favor Confirmar o Recebimento deste e-mail.

 **CRC 16364 empresa G M Engenharia.pdf**
1049K

Licitação PMVG <licita.sماغ@gmail.com>

3 de outubro de 2019 15:15

Para: GM ENGENHARIA GM ENGENHARIA <gmlicitacoes1@gmail.com>

Boa tarde.

Ainda estamos no aguardo dos documentos e certidões.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=ea6c5e1dab&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar4663875372723562234&simpl=msg-a%3Ar46605...> 1/1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

Insta consignar que, possuímos licitantes cadastrados de vários estados do Brasil, a exemplo: São Paulo, Goiás, Acre, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, conforme Certificados disponíveis do site desta municipalidade

Desta forma, resta claro e evidente, que a Administração segue a legislação vigente e que a exigência do Certificado de Registro Cadastral – CRC não restringiu a participação de qualquer licitante neste certame, nem mesmo da impugnante, uma vez que esta já possui cadastro, necessitando apenas a atualização.

V – Da Decisão

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos; **DECIDE JULGAR IMPROCEDENTE** na íntegra a Impugnação de autoria da empresa **GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** inscrita no **CNPJ** sob nº 01.000.050/0001-31, mantendo as condições do **Edital Completo Retificado da Concorrência n. 08/2019**.

Várzea Grande - MT, 04 de outubro de 2019.



Aline Arantes Correa
Presidente CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro CPL



Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro CPL

Silvia Mara Gonçalves
OAB/MT 10740